

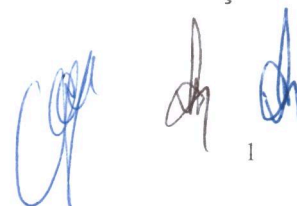
**ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E O
INSTITUIÇÃO DO BRASIL S/A, PARA ABERTURA,
MANUTENÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS
CORRENTES VINCULADAS, VISANDO AO
REPASSE DE RECURSOS A ÓRGÃOS E
ENTIDADES EXECUTORAS DE PROGRAMAS E
PROJETOS EDUCACIONAIS.**

ACORDO N.º 42/2016

A **UNIÃO**, por intermédio do **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC, criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, com sede e foro em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul – SBS, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, CEP 70.070-929, doravante denominado simplesmente **FNDE**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Gastão Dias Vieira, portador da Carteira de Identidade nº 4000.000.000.792-7, expedida pela SSP/MA e CPF nº 011.965.533-00, nomeado em 06 de abril de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 02 de março de 2015, que aprova a estrutura regimental do FNDE e, de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, por intermédio de sua Agência Governo Federal, situada no Setor Comercial Norte – SCN, Quadra 02, Bloco A, Edifício Corporate Financial Center, Sala 601, CEP 70.712-900, doravante denominado **INSTITUIÇÃO**, neste ato representado por seus Gerentes de Negócios, Thiago Augusto Dias Carvalho Braz, portador do RG nº MG12926268, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 015.168.456-17 e Gilzane Luiza de Souza Machado, portadora do RG nº 38605269-4, SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 583.009.616-15 no uso da competência delegada pela procuração protocolada sob o nº 00386675, constante na folha 061, do livro 5881-P, do Cartório do 1º Ofício de Notas de Brasília – Cartório JK, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, para regulamentação dos serviços de execução de abertura, manutenção e movimentação de contas correntes vinculadas a programas e projetos educacionais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.507, de 27/06/2011, que determina que o repasse de recursos federais transferidos a Estados, distrito Federal e Municípios sejam depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar a atuação da **INSTITUIÇÃO** na condição de Instituição Financeira responsável pela abertura e manutenção de contas correntes específicas, destinadas a abrigar o repasse de recursos financeiros a órgãos e entidades executoras de programas e projetos educacionais a cargo do **FNDE**, na forma da Lei, bem como definir as regras de acesso pelo **FNDE** aos saldos, extratos e movimentação financeira das contas abertas.



1

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONTAS

A abertura das contas será realizada de acordo com as normas bancárias vigentes, em agência mais próxima ao endereço do **BENEFICIÁRIO**, por meio de processamento de arquivo de abertura massificada de contas correntes, cujo leiaute será disponibilizado pela **INSTITUIÇÃO**.

Parágrafo Primeiro – As contas correntes serão abertas de acordo com os dados do arquivo transmitido pelo **FNDE** à **INSTITUIÇÃO**, por meio da internet, inclusive quanto ao prefixo da agência a qual as contas ficarão vinculadas. Após o processamento do arquivo remessa, a **INSTITUIÇÃO** enviará o “arquivo retorno” com os dados das contas abertas.

Parágrafo Segundo – As contas serão vinculadas ao CNPJ do **BENEFICIÁRIO** e possuirão enquadramento específico referente ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – Após a abertura das contas, o **FNDE** deve orientar o **BENEFICIÁRIO** a comparecer à Agência de Relacionamento escolhida, para a regularização das contas correntes, informando-o que as contas devem ser utilizadas exclusivamente para recebimento dos valores e execução das operações oriundas do objeto deste instrumento.

Parágrafo Quarto – As contas correntes não poderão ser movimentadas até que o respectivo titular compareça à Agência de Relacionamento e proceda à sua regularização, de acordo com as normas bancárias vigentes.

Parágrafo Quinto – A Agência de Relacionamento, no ato da regularização das contas correntes, obtém do **BENEFICIÁRIO** autorização específica, irrevogável e irretratável, para a movimentação financeira e acesso às contas pelo **FNDE**, conforme modelo constante do **ANEXO 1**.

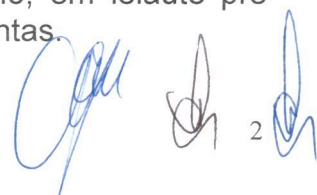
Parágrafo Sexto – As contas correntes serão isentas das tarifas listadas no **ANEXO 2**. Os custos dos serviços adicionais utilizados pelo **BENEFICIÁRIO** sem previsão de isenção de tarifas neste Acordo serão debitados das contas correntes, sob responsabilidade dos seus titulares.

Parágrafo Sétimo – Em caso de encerramento ou desmembramento de agência, a **INSTITUIÇÃO** poderá promover a transferência das contas correntes entre agências, devendo encaminhar ao **FNDE** arquivo eletrônico, em leiaute pré-definido, com as informações das contas transferidas. Por rotinas de sistema, durante a última semana de cada mês, poderá ocorrer a suspensão do envio do arquivo eletrônico.

Parágrafo Oitavo – O encerramento das contas correntes ocorrerá de forma automática após dois anos sem saldo, contados da data da última movimentação financeira.

Parágrafo Nono – As contas cujos beneficiários não compareçam para a regularização no prazo de 180 dias após a sua abertura serão encerradas.

Parágrafo Décimo – Fica facultado ao **FNDE** o encaminhamento à **INSTITUIÇÃO** de arquivo eletrônico, em leiaute pré-definido, que contenha base de contas correntes vinculadas ao presente Acordo, de forma que a **INSTITUIÇÃO** transmita arquivo retorno, em leiaute pré-definido, que contenha a situação (ativa/inativa/bloqueada) das referidas contas.



2

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os valores referentes aos repasses financeiros serão creditados nas contas correntes, por meio de Ordem Bancária do Tesouro Nacional, emitida pelo **FNDE**, observados os prazos previstos no art. 5º da IN/STN nº 04, de 30 de agosto de 2004, ou outra legislação que vier a substituí-la.

Parágrafo Primeiro – Os valores creditados nas contas correntes deverão ser aplicados automaticamente pela **INSTITUIÇÃO** em fundos lastreados em títulos públicos federais, sendo responsabilidade do **BENEFICIÁRIO** verificar a devida aplicação dos recursos. Será facultado ao **BENEFICIÁRIO** solicitar à **INSTITUIÇÃO** a alteração da modalidade de investimento.

Parágrafo Segundo – O **FNDE** poderá efetuar as transações abaixo, por meio de sistema informatizado disponibilizado pela **INSTITUIÇÃO**:

- I. Acesso a saldos e a extratos de movimentações financeiras das contas;
- II. Impostação de restrição de movimentação a débito ou a crédito das contas;
- III. Transferência de recursos entre Contas;
- IV. Recolhimento de recursos para a Conta Única do Tesouro.

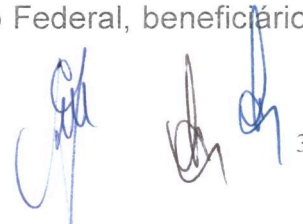
Parágrafo Terceiro – Excepcionalmente, em caso de indisponibilidade das transações, o **FNDE** poderá encaminhar ofício à agência da **INSTITUIÇÃO** responsável por seu atendimento, com solicitação para efetuar os procedimentos dispostos no Parágrafo anterior, informando os dados necessários para a **INSTITUIÇÃO** executar.

Parágrafo Quarto – Nos casos de créditos indevidos nas contas abertas no âmbito deste instrumento, o **FNDE** poderá efetuar os comandos mencionados nesta Cláusula, desde que esse procedimento esteja explicitamente autorizado na regulamentação do Programa ou em instrumento firmado entre o **FNDE** e cada **BENEFICIÁRIO**, observando que:

- I. É de obrigação exclusiva do **FNDE** a previsão formal do procedimento descrito neste Parágrafo, ficando a **INSTITUIÇÃO** isento de conferência do instrumento mencionado ou dos motivos da movimentação financeira registrada pelo **FNDE**.
- II. O **FNDE** deverá assumir, inclusive judicialmente, a inteira responsabilidade por qualquer reclamação formulada pelo **BENEFICIÁRIO**, em razão das movimentações financeiras tratadas neste Parágrafo.

Parágrafo Quinto – Em atendimento ao Decreto 6.170/07, de 25 de julho de 2007, a movimentação das contas correntes pelos beneficiários de repasses caracterizados como **Transferências Voluntárias**, dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço devidamente identificados.

Parágrafo Sexto – Em atendimento ao Decreto 7.507/11, de 27 de junho de 2011, a movimentação das contas correntes pelos estados, municípios e Distrito Federal, beneficiários



3

de repasses caracterizados como **Transferências Legais**, dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço devidamente identificados.

- I. As contas correntes de Pessoas Jurídicas de Direito Privado beneficiárias de repasses caracterizados como Transferências Legais poderão ser movimentadas por meio de talonário de cheques, observando os poderes definidos em seus atos constitutivos.

Parágrafo Sétimo – A **INSTITUIÇÃO** não poderá ser responsabilizada pela malversação dos recursos recebidos nas contas, salvo participação dolosa ou culposa, comprovada, de seus empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A **INSTITUIÇÃO** viabilizará o acesso aos extratos das contas correntes e respectivas aplicações ao **FNDE**, bem como para os Órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização do objeto deste instrumento, por meio de sistema informatizado, cujas informações das movimentações financeiras ficarão disponíveis por cinco anos.

Parágrafo Primeiro – Não será imputada à **INSTITUIÇÃO** a responsabilidade pelo acompanhamento e/ou fiscalização da execução dos recursos financeiros vinculados a este instrumento.

Parágrafo Segundo – A **INSTITUIÇÃO** encaminhará mensalmente ao **FNDE** arquivos eletrônicos, em leiaute pré-definido, com as informações de movimentações de contas correntes (extratos) e saldos de aplicações financeiras.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Para a concretização dos objetivos competirá às partes:

Parágrafo Primeiro – Ao **FNDE**:

- I. Realizar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar, no âmbito de suas competências, a execução das etapas deste instrumento;
- II. Informar à **INSTITUIÇÃO**, mediante ofício endereçado à Agência responsável pelo seu atendimento, os responsáveis legais pelo acompanhamento, fiscalização e gerenciamento do objeto deste instrumento;
- III. Aderir às regras de segurança e de funcionamento do sistema informatizado disponibilizado pela **INSTITUIÇÃO**;

- IV. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso ao sistema informatizado disponibilizado pela **INSTITUIÇÃO**;
- V. Incluir no instrumento de formalização com o **BENEFICIÁRIO** cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de comparecer a sua agência para regularização das contas, bem como a possibilidade de movimentação das contas diretamente pelo **FNDE** sem autorização prévia do **BENEFICIÁRIO**;
- VI. Remeter à **INSTITUIÇÃO** arquivos, em leiaute específico fornecido pela **INSTITUIÇÃO**, solicitando abertura das contas correntes, responsabilizando-se exclusivamente pelos dados inseridos nos arquivos a serem processados;
- VII. Comunicar aos **BENEFICIÁRIOS** a abertura das contas correntes somente após o recebimento do arquivo retorno do **INSTITUIÇÃO**;
- VIII. Editar instruções, sobre o procedimento de repasse de recursos no âmbito deste instrumento;
- IX. Comunicar à **INSTITUIÇÃO** as alterações ocorridas nas normas e nos procedimentos que possam interferir nas rotinas afetas a este instrumento;
- X. Prover os ajustes técnicos em seus sistemas para possibilitar o acesso ao sistema informatizado disponibilizado pela **INSTITUIÇÃO**;
- XI. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO**, por meio de seu sistema informatizado;
- XII. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao seu sistema informatizado, em especial, no que concerne à segurança das informações;
- XIII. Permitir aos técnicos da **INSTITUIÇÃO** vistoriar o hardware e software utilizados para conexão ao seu sistema informatizado.

Parágrafo Segundo - À INSTITUIÇÃO:

- I. Disponibilizar acesso às contas correntes abertas pelo FNDE por meio de sistema informatizado;
- II. Gerar e fornecer uma chave e senha iniciais para cada representante legal formalmente indicado pelo **FNDE** para conexão ao sistema informatizado;
- III. Processar os arquivos-remessa contendo a solicitação de abertura das contas correntes, em nome do **BENEFICIÁRIO** e movimentá-las mediante solicitação/autorização do **FNDE**;



5

- IV. Informar por meio de arquivo retorno, no prazo de até dois dias úteis do processamento do arquivo remessa, o número das contas correntes abertas no âmbito deste instrumento, bem como as eventuais recusas dos dados informados no arquivo;
- V. Informar ao **FNDE** possíveis alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO**, utilizados por intermédio do sistema informatizado;
- VI. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à instrução de equipe técnica e de manutenção do serviço do **FNDE**, relativos aos procedimentos no âmbito deste instrumento;
- VII. Publicar internamente as regras e as condições deste instrumento, de forma a instruir o corpo de funcionários da **INSTITUIÇÃO**, no que se refere aos procedimentos operacionais ora pactuados;
- VIII. Comunicar tempestivamente ao **FNDE** anormalidades detectadas que possam comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao sistema informatizado, em especial, no que concerne à segurança da informação;
- IX. Isentar o **FNDE** de toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos dados registrados nos arquivos devolvidos pela **INSTITUIÇÃO** ao **FNDE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá prazo de vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO AO ACORDO

As Cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas e suprimidas em Termo Aditivo que o integrará como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.



CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O **FNDE** providenciará, às suas expensas, publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União, do extrato do presente instrumento, no prazo e na forma do artigo 61, parágrafo único, do Decreto nº 93.872/86 e no artigo 17 da Instrução Normativa /STN/Nº 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste instrumento deverão ser resolvidos mediante conciliação entre as partes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os legítimos efeitos de direito.

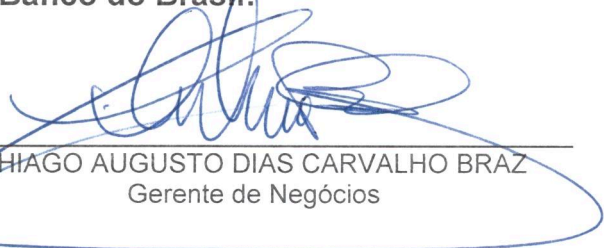
Brasília - DF, 23 de novembro de 2016.

Pelo FNDE:

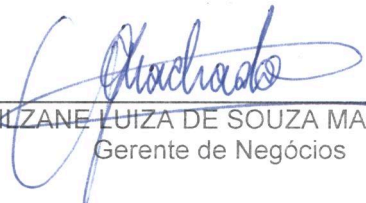


GASTÃO DIAS VIEIRA
Presidente

Pelo Banco do Brasil:




THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ
Gerente de Negócios




GLUZANE LUIZA DE SOUZA MACHADO
Gerente de Negócios

TESTEMUNHAS:



Nome: Rosana Stajohy Lopes
CPF: 462.308.001-25



Nome: Waldiny dos Santos
CPF: 471.583.921-15


7

ANEXO 1

NOME DO ÓRGÃO
NOME DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
DADOS DO BENEFICIÁRIO
NOME:
CNPJ:
DADOS DA CONTA CORRENTE BLOQUEADA VINCULADA
AGÊNCIA (nome e número):
NÚMERO:

Ao
Banco do Brasil S.A.

Senhor Gerente,

Autorizamos, em caráter irrevogável e irretratável, que essa **INSTITUIÇÃO**, desde que solicitado pelos representantes legais do Órgão à epígrafe, realizem os procedimentos a seguir descritos, relacionados à conta acima identificada, aberta para utilização no âmbito de Programa de Governo.

- Efetuar aplicação e resgate dos recursos disponíveis em fundos de investimento lastreados por títulos públicos federais;
- Efetuar a movimentação de valores;
- Fornecer extrato das contas ao Órgão Federal e seus respectivos órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização;
- Transferir recursos não utilizados para a Conta Única do Tesouro Nacional;

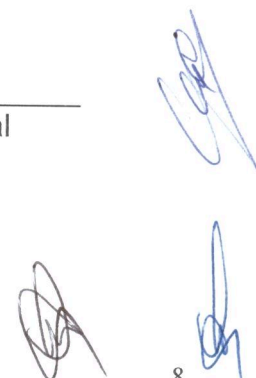
2. Declaramos, neste ato:

- a) ter plena ciência de que não nos será fornecido talão de cheques para a movimentação das contas, e;
- b) ter pleno conhecimento das normas relativas ao Programa Governamental ao qual a conta está vinculada

Local e data,

Nome do representante legal
CPF

Nome do representante legal
CPF



ANEXO 2

As contas cadastradas no sistema corporativo da **INSTITUIÇÃO**, vinculadas a projetos beneficiados pelo presente instrumento, possuem isenção das seguintes tarifas:

MANUTENÇÃO C/C ATIVA – PJ
EXTRATO FAX – QUALQUER HORÁRIO – PJ
GERENCIADOR FINANCEIRO – CONEXÃO
CADASTRO PJ - CONFECÇÃO
CADASTRO PJ – RENOVAÇÃO SEMESTRAL
EXTRATO TAA – MÊS EM CURSO – PJ
EXTRATO TAA – 01 DOS ÚLTIMOS 6 MESES – PJ
AGENDA FINANCEIRA – PJ – TAA
EXTRATO MICRO – MÊS EM CURSO – PJ
EXTRATO MICRO – 01 DOS ÚLTIMOS 6 MESES – PJ
AGENDA FINANCEIRA – PJ – MICRO
TRANSF ENTRE CONTAS CORRENTES (ORIGEM PJ) – CAIXA
TRANSF ENTRE CONTAS CORRENTES (ORIGEM PJ) – TAA
TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES (ORIGEM PJ) – MEIOS ELETRÔNICOS
TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (DOC/TED)
CHEQUE – FORNECIMENTO (FOLHA)
CHEQUE – PROCESSAMENTO
CARTAO BB PJ – MANUTENÇÃO ANUAL



Three blue ink signatures are present at the bottom right of the page. The first signature is large and stylized. The second and third are smaller and more compact.

ANEXO 2

As contas cadastradas no sistema corporativo do BANCO, vinculadas a projetos beneficiados pelo presente instrumento, possuem isenção das seguintes tarifas:

MANUTENÇÃO C/C ATIVA – PJ
EXTRATO FAX – QUALQUER HORÁRIO – PJ
GERENCIADOR FINANCEIRO – CONEXÃO
CADASTRO PJ - CONFECÇÃO
CADASTRO PJ – RENOVAÇÃO SEMESTRAL
EXTRATO TAA – MÊS EM CURSO – PJ
EXTRATO TAA – 01 DOS ÚLTIMOS 6 MESES – PJ
AGENDA FINANCEIRA – PJ – TAA
EXTRATO MICRO – MÊS EM CURSO – PJ
EXTRATO MICRO – 01 DOS ÚLTIMOS 6 MESES – PJ
AGENDA FINANCEIRA – PJ – MICRO
TRANSF ENTRE CONTAS CORRENTES (ORIGEM PJ) – CAIXA
TRANSF ENTRE CONTAS CORRENTES (ORIGEM PJ) – TAA
TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES (ORIGEM PJ) – MEIOS ELETRÔNICOS
TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (DOC/TED)
CHEQUE – FORNECIMENTO (FOLHA)
CHEQUE – PROCESSAMENTO
CARTAO BB PJ – MANUTENÇÃO ANUAL

